

PROCESSO Nº:	@REP 20/00009772
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Sombrio
RESPONSÁVEL:	Zenio Cardoso
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Sombrio Nicolau Guidi Construtora Nelgui Ltda. EPP
ASSUNTO:	Supostas irregularidades na Concorrência nº 111/2019 - Contratação de empresa para a execução da reforma do Complexo Educacional do CAIC, da rede municipal de ensino.
RELATOR:	Herneus De Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/HJN - 583/2020

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da Representação formulada pela Construtora Nelgui Ltda. EPP acerca de possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços 111/2019, que tem com objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma do Complexo Educacional do CAIC (Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente) da rede municipal de ensino, localizado na Rua Telegrafista Adolfo Coelho, no bairro São Francisco, pelo menor preço global, com valor estimado em R\$ 1.464.398,09.

O julgamento das habilitações na Tomada de Preços nº 111/2019 ocorreu no dia 9/12/2019 (fl. 07), e o julgamento das propostas de preços ocorreu no dia 10/1/2020 (mesmo dia do protocolo da Representação). A licitação foi homologada em 14/1/2020, conforme extrato obtido no portal transparência do município (fl. 32), e o Contrato nº 14/2020 (fls. 33/48) foi assinado, na mesma data, com a empresa Engetom Construção Civil Ltda., vencedora do certame.

A Representante se insurge contra possível irregularidade nos requisitos de habilitação técnica do edital com a exigência que as empresas licitantes apresentem atestados de capacidade técnica (CAT) de profissional de engenharia mecânica para a execução de elevador ou plataforma. Ao final, solicita que seja reinserida no prosseguimento do certame.

Por meio do Relatório DLC – 38/2020 (fls. 49/57), a Diretoria Técnica se manifestou por conhecer da representação e determinar a audiência dos responsáveis para se manifestarem acerca de possível irregularidade, sugerindo o indeferimento da sustação cautelar do certame.

Na Decisão Singular GAC/HJN – 47/2020 (fls. 58/61) acompanhei a sugestão do órgão técnico e indeferi o pedido de sustação cautelar.

Ato contínuo, os responsáveis foram devidamente notificados (ARs de fls. 69/72), apresentando as justificativas de fls. 73/80.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, por meio do Relatório DLC nº 289/2020 (fls. 493/497), sugeriu considerar procedente a representação, em razão da frustração do caráter competitivo do certame ao exigir qualificação técnica relativa a serviços especializados, tipicamente subcontratados, aplicar multa ao responsável e determinar à Unidade Gestora que nos próximos editais de licitação de obras não exija qualificação técnica de serviços que usualmente são subcontratados.

O Ministério Público de Contas compartilhou o posicionamento da Área Técnica, conforme Parecer MPC/DRR nº 1183/2020 (fl. 498).

II. DISCUSSÃO

A Representante se insurge contra possível ilegalidade nos requisitos de habilitação técnica do edital, que exige que as licitantes apresentem atestados de capacidade técnica (CAT) de profissional de engenharia mecânica para a execução de elevador ou plataforma.

De acordo com a análise dos auditores no Relatório DLC 38/2020 (fls. 49/57), a exigência de qualificação técnica para a instalação de elevadores e plataformas causa prejuízo ao caráter competitivo da licitação, visto que o serviço pertence a um segmento muito específico do mercado, executado por empresas especializadas, sendo um serviço predominantemente subcontratado. Dessa forma, a exigência de atestados técnicos desse tipo de serviço é incabível para fins de habilitação, visto que restringe a participação de interessados ao certame.

Certamente, a garantia da execução dos serviços não deve comprometer o caráter competitivo da licitação. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/1993 estabelece no art. 30, §6º, que os atestados de serviços indispensáveis à realização do contrato e pessoal técnico especializado pode ser atendida mediante declaração formal de sua disponibilidade no ato de contratação, o que abarcaria, no caso em apreço, a instalação de elevadores e plataformas:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 6º. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Em razão da frustração do caráter competitivo do certame, visto que deflagrado em desacordo com o art. 30, § 6º da Lei Federal n. 8.666/1993, foram responsabilizados o Sr. Zenio Cardozo, Prefeito Municipal de Sombrio, Sra. Camile da Silva Coelho, presidente, Lais Machado Mateus Cogorni, secretária, Mak Joel Colares, membro da Comissão Permanente de Licitações, os quais se manifestaram conjuntamente às fls. 73/80.

Analisando as justificativas apresentadas pelos responsáveis, a Área Técnica concluiu que os membros da Comissão de Licitação seguiram as prescrições do edital e, por conseguinte, não devem ser responsabilizados por irregularidades relativas ao instrumento convocatório.

No entanto, conforme apontou a Instrução, somente três empresas participaram do certame, sendo que apenas uma foi habilitada para a fase de julgamento das propostas, enquanto as outras duas foram inabilitadas por não atenderem aos requisitos de subcontratação dos serviços de instalação de elevadores, que foi exigido na qualificação técnica, tornando evidente no caso concreto que o caráter competitivo do certame foi comprometido, ferindo os arts. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, I, § 1º, I e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, concluíram os auditores que a justificativa apresentada não sana a irregularidade relativa ao caráter restritivo da qualificação técnica, devendo ser mantida a responsabilidade do Sr. **Zenio Cardozo**, Prefeito Municipal de Sombrio e subscritor do Edital de Tomada de Preços nº 111/2019, em vista da gravidade da infração legal.

Diante disso, considerando que a irregularidade constatada no Edital efetivamente se configura grave infração à legislação de regência, compartilho do posicionamento exarado pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, ratificado pela *Parquet* de Contas.

III. VOTO

Diante do exposto e com fundamento no art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

3.1. Considerar procedente a representação formulada pela empresa Construtora Nelgui Ltda. EPP acerca de irregularidades no Edital de Tomada de Preços n. 111/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma do Complexo Educacional do CAIC (Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente) da rede municipal de ensino, localizado na Rua Telegrafista Adolfo Coelho, no bairro São Francisco, município de Sombrio/SC, em razão da frustração do caráter competitivo do certame;

3.2. Aplicar multa no valor de R\$ 1.136,52 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) ao Sr. Zenio Cardozo, CPF n. 018.387.259-20, Prefeito Municipal de Sombrio e subscritor do Edital de Tomada de Preços n. 111/2019, em vista da frustração do caráter competitivo do certame, em afronta aos arts. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, I, § 1º, I, da Lei Federal n. 8.666/1993, com fundamento no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

3.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Sombrio que nos próximos editais de licitação de obras não exija qualificação técnica de serviços que usualmente são subcontratados.

3.4. DAR CIÊNCIA à representante, Construtora Nelgui Ltda. EPP, à Prefeitura Municipal de Sombrio, ao Sr. Zenio Cardozo, Prefeito de Sombrio, Sra. Camile da Silva Coelho, Sra. Lais Machado Mateus Cogorni e Sr. Mak Joel Colares, membros da Comissão Permanente de Licitações.

Gabinete, 9 de julho de 2020.

HERNEUS DE NADAL
Conselheiro Relator